

LEI Nº 301/84

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do Município de Itarana, para o Exercício de 1.985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cr\$ 1.118.727.136,00 (Um bilhão, cento e dezoito milhões, setecentos e vinte e sete mil e cento e trinta e seis cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor;

Artº. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	<u>843.565.136,00</u>
Receita Tributária	Cr\$	8.651.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	340.000,00
Receita Industrial	Cr\$	20.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	812.104.136,00
Receitas Diversas	Cr\$	2.470.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	<u>275.162.000,00</u>
Operações de Crédito	Cr\$	5.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	10.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	270.152.000,00;

Artº. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal.....	Cr\$	8.830.000,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	66.500.000,00



Divisão de Administração-Gabinete do Diretor.....	Cr\$	61.100.000,00
Serviço de Educação e Cultura-Setor de Ensino de 1º Grau.....	Cr\$	127.400.000,00
Serviço de Saúde Assistência Social.....	Cr\$	7.500.000,00
Divisão de Finanças-Gabinete do Diretor.....	Cr\$	202.100.000,00
Secção de Obras, Planos e Projetos.....	Cr\$	79.497.136,00
Setor de Serviço Urbano.....	Cr\$	77.500.000,00
Setor de Serviço de Cemitério.....	Cr\$	7.500.000,00
Serviço Industrial.....	Cr\$	19.100.000,00
Serviço Rodoviário Municipal.....	Cr\$	305.000.000,00
Encargos Gerais.....	Cr\$	<u>156.700.000,00</u>
TOTAL.....	Cr\$	1.118.727.136,00;

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% do percentual do Orçamento, mediante utilização dos recursos definidos no Artigo 43 e parágrafo da Lei Federal nº 4.320/64;

Artº. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receitas, para atender as insuficiências de Caixa, até o limite de 30% do presente Orçamento;

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.985.

ITARANA, 29 de novembro de 1.984.

  
  
ERASTO AQUINO E SOUZA  
Prefeito Municipal